

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PROCESSO CEETEPS n.º 2796395/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2021**

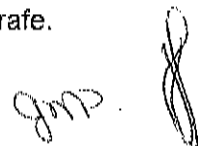
**CONTRATO n.º 015/2021**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A EMPRESA SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", por intermédio do Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.957/0001-82, com sede na Av. Brasil, 857-Vila Martins-CEP: 13.505-151-Rio Claro - SP Telefone (19) 3536-3716, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora Gabriela Meneses Pingo, portador do RG nº 57.356.601-X e CPF nº 467.339.328-73, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

*gmp.*  
*[assinatura]*

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

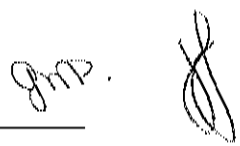
**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

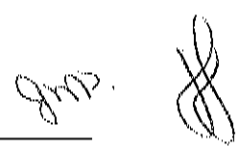
XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

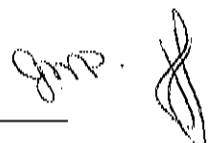
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

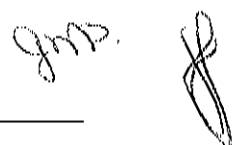
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

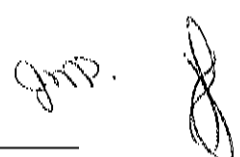
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 12.396,84 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 148.762,08 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), mediante os seguintes valores unitários:



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

LOTE 01						
ITEM 01						
002 - Fatec São Paulo (Prof. Francisco Romeu Landi - Bom Retiro)						
Praça Coronel Fernando Prestes, 30 - Bom Retiro - Cep 01124-060 - São Paulo/SP						
Tel/Fax (11) 3322-2215 / 3322-2202						
Bloco A e B						
Ambiente	Quant.	Tipo	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala 52 B	02	Janela	Totaline	12.300	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala 51 B	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 51 A	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 41 A	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 41 B	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 31 B	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 31 A	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 21 A	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 21 B	01	Piso Teto - Split	Komeco	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 11 A	02	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala 11 B	02	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala Verde	02	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Lab. Sistemas Mecânica II	01	Piso Teto - Split	Springer Siver Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Audio Visual - Mecânica Oficinas	01	Parede - Split	Springer Siver Max	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de SHP	01	Piso Teto - Split	Springer Siver Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de CNC	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	03	Piso Teto - Split	Carrier	36.000	R\$ 26,66	R\$ 79,98
	01	Parede - Split	Gree	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de MCM	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de CM I e II	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Metrologia - MEC	01	Parede - BI-Split	Trane	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Tubul. de 20m - Split	Trane	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Tubul. de 20m - Split	Trane	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Processos MEC	02	Parede - BI-Split	York	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Departamento de Edifícios	02	Parede - BI-Split	Fujitsu	12.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
	01	Parede - BI-Split	Fujitsu	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório CAD	01	Piso Teto - Split	Carrier	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	02	Parede - Split	Springer Maxi Flex	30.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Professores de CAD	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Física Didática	01	Piso Teto - Split	Carrier	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Parede - Split	Gree	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Parede - Split	Springer Maxi Flex	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Parede - BI-Split	Elgin	2x12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de TOT - Informática	01	Piso Teto - Split	Carrier	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Janela	York	10.500	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Eletrônica	01	Piso Teto - Split	Springer Maxi Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Óptica Didática	01	Piso Teto - Split	Springer Maxi Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala da Diretoria da	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66

*JMP.*



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>Fatec São Paulo</b>						
Laboratório Gastronomia DAES	01	Parede - BI-Split	Elgin	2x12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Secretaria da Diretoria	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Vice Diretoria	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
CEPE	01	Piso Teto - Split	Springer Maxi Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Piso Teto - Split	Carrier	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Parede - Split	Springer Maxi Flex	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
DAES	02	Parede - BI-Split	Trane	2x18.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala Administração	01	Parede - Split	Fujitsu	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>Bloco C</b>						
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Anfiteatro	06	Piso Teto - Split	Komeco	60.000	R\$ 26,66	R\$ 159,96
Laboratório de LAP	01	Piso Teto - Split	Springer Maxi Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Circ. Impressors - DSE	02	Parede - BI-Split	Trane	2x18.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Caract. Mater. - DEG	02	Parede - BI-Split	Trane	2x18.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
<b>Edifício Maffei</b>						
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Laboratório de Solos - TOT	01	Piso Teto - Split	Komeco	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Materiais Betum - TOT	01	Piso Teto - Split	Springer Siver Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Hidráulica	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Piso Teto - Split	Springer Siver Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório PCC - Edificações	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Piso Teto - Split	Springer Siver Max	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Cimentos Edificações	01	Piso Teto - Split	Komeco	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Parede - Split	Elgin	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>Edifício Hipólito</b>						
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Laboratório de Fotônicos - 24H	02	Parede - BI-Split	Trane	2x18.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Fotônicos - 136H	01	Janela	Springer Innovare	7.500	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	03	Janela	Springer Silentio	18.000	R\$ 26,66	R\$ 79,98
<b>Edifício Oscar Machado</b>						
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Patrimônio	01	Parede - BI-Split	Trane	2x18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Diretoria Administrativa	01	Parede - BI-Split	Trane	2x18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Seção Manutenção Técnica	01	Piso Teto - Split	Komeco	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Seção de Compras	01	Janela	Gree GJ21	21.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>ALA H</b>						
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Laboratório de Óptica Aplicada	01	Piso Teto - Split	Komeco	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Vácuo - DSE	01	Parede - Split	Elgin	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
	01	Janela	Springer Innovare	7.500	R\$ 26,66	R\$ 26,66

*JMP.*

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**


<b>Edifício Santhiago - Térreo</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabr.</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Secretaria	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Central de PABX	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Administração	03	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 79,98
Atividades Auxiliares	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Prováveis Formandos	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Seção Ex-Alunos	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Seção de Alunos	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Acervo 01	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 5FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Acervo 02	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 5FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Estudos (Grupo 01)	04	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 5FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 106,64
Sala de Estudos (Grupo 02)	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laje Técnica	01	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Ar Externo	01	Axial	Cata	16x B-15	320 m³/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>Edifício Santhiago - 1º Pavimento</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabr.</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Sala Profª Matemática 01	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Profª Matemática 02	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Profª Matemática 03	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala Profª Resistência dos Materiais e Química	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Departamento Ensino Geral	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Pesquisa	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Reunião do Departamento	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Chefe de Departamento	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Secretaria Departamento de Processamento de Dados	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Vice Chefia Departamento	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 11S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 12S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 13S	03	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 79,98
Sala de Aula 14S	03	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 79,98
Departamento Materiais e Componentes Elétricos	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala dos Professores	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Secretaria Departamento de Processamento de Dados	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laje Técnica	02	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Ar Externo	01	Axial	Cata	17x B-15	320 m³/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>Edifício Santhiago - 2º Pavimento</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabr.</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Câmara de Relacionamentos Empresariais	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Central de Estágios	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Central de Estágios	01	Condensadora	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Câmara de Relacionamentos Empresariais	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Câmara de Relacionamentos Empresariais	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Suporte A	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório IBM	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Servidor / Coordenação	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Coordenação / Recepção	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 01-A/B	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 02	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 03	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 04	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 05	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 06-B	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 21-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 22-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 28-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Informática	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laje Técnica	02	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Ar Externo	01	Axial	Cata	16x B-15	320 m <sup>3</sup> /h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>Edifício Santhiago - 3º Pavimento</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabr.</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Sala dos Profº de Elétrica	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Aula 30-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 31-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 32-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 33-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 34-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 35-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 36-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório 03	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório 03	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório II-A	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório II-B	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Almoxarifado	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laje Técnica	02	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Ar Externo	01	Axial	Cata	19x B-15	320 m <sup>3</sup> /h	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>						R\$ 5.038,74	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>						R\$ 60.464,88	

*J.M.D.*



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

ITEM 02							
<b>133 - Fatec Pindamonhangaba</b>							
Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, 4.010 - Bairro Residencial Pasin - Cep 12445-010							
Pindamonhangaba/SP							
Tel/Fax (12) 3648-8756							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala de Reunião	1	Evaporadora	Elgin	ERF-10000-2	10.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Coordenação de Estágio	1	Evaporadora	Elgin	ERF-10000-2	10.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Direção Geral	1	Evaporadora	Elgin	ERF-10000-2	10.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Direção Administrativa	1	Evaporadora	Elgin	ERF-10000-2	10.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Assessoria Administrativa	1	Evaporadora	Elgin	ERF-10000-2	10.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Usinagem	1	Evaporadora	Elgin	PHFE-36000-2	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Usinagem	1	Condensadora	Elgin	PHFE-36000-2	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório Eletrônica e Física	1	Evaporadora	Elgin	PHFE-36000-2	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório Eletrônica e Física	1	Condensadora	Elgin	PHFE-36000-2	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Processos	1	Evaporadora	Elgin	PHFE-36000-2	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Processos	1	Condensadora	Elgin	PHFE-36000-2	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 05	1	Evaporadora	Springer Carrier	42XQC036515LC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 05	1	Condensadora	Springer Carrier	42XQC036515LC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 03	1	Evaporadora	Springer Carrier	42XQC036515LC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 03	1	Condensadora	Springer Carrier	42XQC036515LC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Desenho	1	Evaporadora	Springer Carrier	42XQC036515LC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Desenho	1	Condensadora	Springer Carrier	42XQC036515LC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Mecânico de Fluidos	1	Evaporadora	Springer Carrier	38CCD036515MC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Mecânico de Fluidos	1	Condensadora	Springer Carrier	38CCD036515MC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Automação	1	Evaporadora	Springer Carrier	38CCD036515MC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Automação	1	Condensadora	Springer Carrier	38CCD036515MC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 01	1	Evaporadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 01	1	Condensadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 02	1	Evaporadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 02	1	Condensadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 03	1	Evaporadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 03	1	Condensadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala 08	1	Evaporadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66

*[Handwritten signature]*

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

Sala 08	1	Condensadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala dos Professores	1	Evaporadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala dos Professores	1	Condensadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Metalografia	1	Evaporadora	LG	TSUC122TNW5	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Metalografia	1	Condensadora	LG	TSUC122TNW5	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Microscópio de Varredura	1	Evaporadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Microscópio de Varredura	1	Condensadora	LG	TS-H1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Eletroquímica	1	Evaporadora	LG	38VQD018515MS	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Eletroquímica	1	Condensadora	LG	42XQC018515LS	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Coordenação	1	Evaporadora	Springer	12MCB018515LS	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Coordenação	1	Condensadora	Springer	12MCB018515LS	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Ensaios Não Destrutivos	1	Evaporadora	Carrier	38CCD036515MC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Ensaios Não Destrutivos	1	Condensadora	Carrier	38CCD036515MC	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auditório	2	Evaporadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Auditório	2	Condensadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Auditório	2	Evaporadora	Rheem	RBIHW18AC2BC	18.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Auditório	2	Condensadora	Rheem	RBIHW18AC2BC	18.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
RJI	1	Evaporadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
RJI	1	Condensadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Biblioteca	3	Evaporadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 79,98
Biblioteca	3	Condensadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 79,98
Laboratório de Informática	2	Evaporadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Informática	2	Condensadora	Samsung	AS24UWBUXXAZ	24.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Informática	2	Evaporadora	Springer Carrier	38XCB018515MS	30.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Informática	2	Condensadora	Springer Carrier	38XCB018515MS	30.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de CAD	1	Evaporadora	Springer Carrier	38VQD018515MS	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de CAD	1	Condensadora	Springer Carrier	42XQC018515LS	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Servidor TI	1	Evaporadora	LG	TSUH1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Servidor TI	1	Condensadora	LG	TSUH1825MA1	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auxiliar de Coordenação	1	Evaporadora	Samsung	ASV12PSBTXXAZ	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auxiliar de Coordenação	1	Condensadora	Samsung	ASV12PSBTXXAZ	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Secretaria Acadêmica	1	Evaporadora	York	YJDA12FS-ADA	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Secretaria Acadêmica	1	Condensadora	York	YJDA12FS-ADA	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>						R\$ 1.946,18	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>						R\$ 23.354,16	



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ITEM 03**

**204 - Fatec do Ipiranga (Pastor Enéas Tognini)**

Rua Frei João, 59 - Vila Nair - Alto do Ipiranga - Cep 04280-130 - São Paulo/SP  
Tel/Fax (11) 5061-0298 / 5061-5462

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala do Servidor	1	Evaporadora	Komeco	KOP24FC	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala do Servidor	1	Condensadora	Komeco	KOP24FC	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auditório	1	Evaporadora	Komeco	KOP24FC	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auditório	1	Evaporadora	Komeco	KOP24FC	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auditório	1	Evaporadora	Komeco	KOP24FC	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Auditório	1	Evaporadora	Komeco	KOP24FC	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>						R\$ 159,96	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>						R\$ 1.919,52	

**ITEM 04**

**220 - Etoc Parque Belém**

Rua Ulisses Cruz, 85 - Tatuapé - Cep 03077-000 - São Paulo/SP  
Tel/Fax (11) 5061-0298 / 5061-5462

**Bloco Administrativo**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala da Diretora	01	Split	Hitachi	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Coordenação Pedagógica	01	Split	Hitachi	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Assistente de Direção	01	Split	Hitachi	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Diretoria de Serviços	01	Split	Hitachi	30.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Secretaria	02	Split	Hitachi	30.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala dos Professores	02	Split	Hitachi	30.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
<b>Bloco Pedagógico 1º Andar</b>						
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
20 (vinte) Salas de Aula	20	Split	Hitachi	36.000	R\$ 26,66	R\$ 533,20
Servidor	01	Split	Hitachi	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>					R\$ 773,14	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>					R\$ 9.277,68	

*Handwritten signature*

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

ITEM 05							
<b>250 - Fatec Tatuapé (Victor Civita)</b>							
Rua Antônio de Barros, 800 - Tatuapé - Cep 04280-130 - São Paulo/SP							
Tel/Fax (11) 2093-9053 / 2293-1220							
<b>Térreo</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs	Valor Unt.	Valor Total	
Sala do Servidor	01	Split	Midea	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
Sala de Dir. de Serviços	01	Split	Midea	24.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
Sala Diretoria	01	Split	Midea	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
Sala dos Professores	01	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
<b>1º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Biblioteca	01	Splitão	Carrier	7,5Tr	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
<b>2º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Auditório	01	Splitão	Carrier	10Tr	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
<b>3º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	27.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório Multiuso	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório Físico Eletrônica	04	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 106,64	
Laboratório de Análises Químicas	06	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 159,96	
<b>4º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Laboratório de Maquetes	01	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
Laboratório de Metrologia	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório Restauração Matérias	03	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 79,98	
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	27.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 02	01	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66	
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
<b>5º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 04	02	Split	Midea	27.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 05	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 06	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório de Inglês	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
<b>6º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 04	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório de Desenho	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório de Desenho	02	Split	Midea	27.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
<b>7º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs			
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	27.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32	



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

8º Pavimento						
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	BTUs		
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	40.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	27.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
<b>VALOR MENSAL</b>					R\$ 2.052,82	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>					R\$ 24.633,84	

ITEM 06							
257 - Fatec Itaquera (Prof. Miguel Reale)							
Avenida Miguel Ignácio Curi, 360 - Vila Carmosina - Cep 08295-005 - São Paulo/SP							
Tel/Fax (11) 2056-4347 / 2056-4245							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala 40 - Laboratório de Climatização - 3º and.	2	Evaporadora	Samsung	AC060JBCDBD	58.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Sala 40 - Laboratório de Climatização - 3º and.	2	Condensadora	Samsung	AC036JCBDBD	58.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
DTI - térreo	1	Evaporadora	LG	TSNC122TNW5	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
DTI - térreo	1	Condensadora	LG	TSUC122TNW5	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Evaporadora	Hitachi	RTC100CNP	30.500	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Condensadora	Hitachi	RAP120D7S	144.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Evaporadora	Hitachi	RAP120D7S	144.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Condensadora	Hitachi	RAP120D7S	144.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Evaporadora	Hitachi	RAP120D7S	144.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Splitão	Hitachi	RVT100CXP	30.500	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Anfiteatro	1	Splitão	Hitachi	RVT100CXP	30.500	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>						R\$ 346,58	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>						R\$ 4.158,96	

*JMP.*





**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

ITEM 07							
<b>262 - Etec Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera</b>							
Avenida Tenente Marques, s/nº - Fazendinha - Cep 06529-001 - Santana de Parnaíba/SP							
Tel/Fax (11) 4156-1435 / 4156-1006							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala do Servidor	1	Condensadora	Consul	CBO12BBNA	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala do Servidor	1	Evaporadora	Consul	CBN12BBNA	12.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>						R\$ 53,26	
<b>VALOR TOTAL 12 (doze) meses</b>						R\$ 639,12	

ITEM 08							
<b>284 - Fatec Ribeirão Preto</b>							
Avenida Pio XII, 1.255 - Vila Virgínia - Cep 14030-250 - Ribeirão Preto/SP							
Tel/Fax (16) 3919-2320 / 3919-1871							
<b>Térreo</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Sala de Reunião	1	Evaporadora	Carrier	42XQD048515ICPT	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Reunião	1	Condensadora	Carrier	38CCM048535MC	48.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Direção Geral	1	Evaporadora	Carrier	42XQC018515LCPT	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Direção Geral	1	Condensadora	Carrier	38KCD018515MCPT	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Professores	1	Evaporadora	Carrier	42XQM36C5PT	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Professores	1	Condensadora	Carrier	38CCM36515MC220	36.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Coordenação	1	Evaporadora	Carrier	42XQM60C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala de Coordenação	1	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala do Servidor	1	Evaporadora	Carrier	42XQC018515LCPT	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala do Servidor	1	Condensadora	Carrier	38KCD018515MCPT	18.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Diretoria de Serviços	1	Evaporadora	Carrier	42XQM60C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Diretoria de Serviços	1	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Diretoria Acadêmica	1	Evaporadora	Carrier	42XQM60C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Sala Diretoria Acadêmica	1	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Lab. de Mecânica de Precisão	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Lab. de Mecânica de Precisão	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Hidráulica	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Hidráulica	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Maquete	1	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório de Maquete	1	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>1º Pavimento</b>							
Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	BTUs	Valor Unt.	Valor Total
Laboratório de	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32

*J.M.P.*

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

Info 1							
Laboratório de Info 1	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Lab. Arquitetura de Computadores	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Lab. Arquitetura de Computadores	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Redes	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Redes	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Info 5	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Info 5	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Eletrônica	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Eletrônica	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
<b>2º Pavimento</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabr.</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Laboratório Microbiologia	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Microbiologia	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Eletrotécnica	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Eletrotécnica	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Equipamentos	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório de Equipamentos	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Info 6	1	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Laboratório Info 6	1	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>3º Pavimento</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Quant.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fabr.</b>	<b>Modelo</b>	<b>BTUs</b>		
Laboratório Física Elétrica	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Física Elétrica	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Info 2	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Info 2	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Info 3	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Info 3	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Bioquímica	2	Evaporadora	Carrier	42XQM060C5PT3F	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Laboratório Bioquímica	2	Condensadora	Carrier	38CCM060535MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 53,32
Copa	1	Evaporadora	Carrier	42XQM36C5PT	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
Copa	1	Condensadora	Carrier	38CCM36515MC220	60.000	R\$ 26,66	R\$ 26,66
<b>VALOR MENSAL</b>						R\$ 2.026,16	
<b>VALORE TOTAL 12 (doze) meses</b>						R\$ 24.313,92	
<b>VALOR TOTAL (ITEM 1) 12 (doze) meses =</b>						R\$ 60.464,88	
<b>VALOR TOTAL (ITEM 2) 12 (doze) meses =</b>						R\$ 23.354,16	



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

VALOR TOTAL (ITEM 3) 12 (doze) meses =	R\$ 1.919,52
VALOR TOTAL (ITEM 4) 12 (doze) meses =	R\$ 9.277,68
VALOR TOTAL (ITEM 5) 12 (doze) meses =	R\$ 24.833,84
VALOR TOTAL (ITEM 6) 12 (doze) meses =	R\$ 4.158,96
VALOR TOTAL (ITEM 7) 12 (doze) meses =	R\$ 639,12
VALOR TOTAL (ITEM 8) 12 (doze) meses =	R\$ 24.313,92
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE =	R\$ 12.396,84
VALOR TOTAL DO LOTE 12 (doze) meses =	R\$ 148.762,08

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P*<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC*<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO**

*[Handwritten signature]*

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

**CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 80.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

JMP



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.


d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

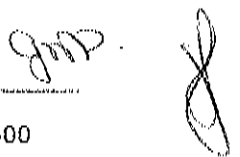
A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente a **12 (doze) meses da contratação**, totalizando R\$ **7.438,10 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos)**, sob a modalidade de Seguro Garantia, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

**Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**


Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

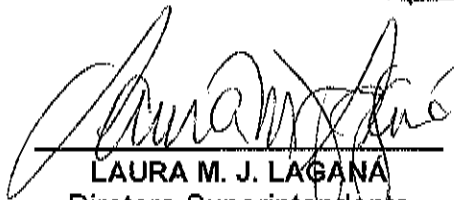
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.


*JMD.*  


**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELA MENEZES PINGO**  
Procuradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Liciana do Nascimento Costa  
Assessor Técnico  
Administrativo II

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

RG: 44.328.202-7

CPF: 369.680.048-10

José Joaquim de O. Vicente  
Assessor Técnico  
Administrativo II

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

RG: 4292.954-X

CPF: 323.323.103-35

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

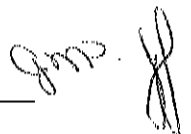
II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

*J.M.P.*



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

